



PROCESSO Nº 005/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/21)**

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, com sede Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato representado por seu presidente Sr. Ledson Lins de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que realiza contratação direta, em razão do valor, para a contratação do objeto descrito a seguir apresentado, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital e seu anexo:

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO

Acolhimento das propostas adicionais: do dia 02/08/2023 até as 23:59:59 horas do 04/08/2023 (horário de Brasília), através do E-mail: cmvjupi@bol.com.br

Local para consultas a informações: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço <http://camarajupi.pe.gov.br/transparencia/> (portal da transparência)

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública.

Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e outras providências.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem





existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4. Neste sentido, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

1.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II (com seu valor atualizado pelo Decreto 10.922/2021) combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.6. Assim, visando o princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/21, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. O presente termo busca orientar empresas do ramo da tecnologia da informática quanto a elaboração de proposta de preços para o atendimento do interesse da Câmara Municipal de Jupi quanto a utilização de software para o auxílio e desenvolvimento de sistema de votação eletrônico.

2.2. Busca-se com a presente contratação a modernização das atividades legislativas possibilitando melhor controle dos processos, possibilitando maior transparência, otimização do fluxo e rotina dos trabalhos da Câmara, baseando-se na praticidade de um ambiente virtual, aumentando a eficiência e celeridade dos trâmites internos, sendo uma importante ferramenta tanto para os trabalhos realizados pelos vereadores quanto para a organização, gerenciamento e condução das sessões plenárias, que integradas a soluções de rede (portal e aplicativo celular) permitem rápida disponibilização das proposituras na íntegra, dando maior transparência e permitindo maior envolvimento dos setores da sociedade interessados.

2.3. A intenção pela opção de contratação por esta modalidade ocorreu pelos seguintes fatos:

a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.4. A presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do edital, a **contratação dos serviços de locação de licença de uso de software destinado ao sistema de votação do plenário, para apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Jupi/PE.**

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O detalhamento dos serviços encontra-se previstos no Termo de Referência, anexo a este edital, devendo o mesmo ser observado desde a elaboração da proposta de preços, bem como durante toda execução dos serviços a serem contratados.

4.2. O valor constante no termo de referência, que compõe o presente edital, deverá ser considerado como o máximo admitido, sendo desclassificada qualquer proposta que seja apresentada com os valores superiores aos dispostos, inclusive quanto ao valor unitário.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações da prestação dos serviços encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado mensalmente conforme a prestação dos serviços, devendo serem encaminhados ao departamento de finanças a nota fiscal devidamente atestada quanto aos serviços prestados no período anteriormente indicado.

6.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVOA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1671



8. DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1. Considerando o acima exposto, FICA AUTORIZADO a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da Câmara Municipal, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme indicações no preambulo deste edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III - qualificação técnica;
- IV - declarações.

9.2. **Para habilitação jurídica**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária**: **Ato constitutivo, ou contrato social** em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (*Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005*);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Para **Microempreendedor Individual - MEI**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) No caso de **Sociedade Limitada Unicorporativa - SLU**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

9.2.1 - A documentação referente às alíneas de "a" à "g" deve vir **obrigatoriamente** acompanhada da **cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa**.

9.3. **Para comprovação fiscal, social e trabalhista**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- II - Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).



III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

IV - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando for o caso.

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

VIII - Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011)

9.4. Para comprovação de qualificação técnica, a empresa vencedora deverá apresentar:

I. Comprovação de aptidão técnica, demonstrada através de atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) a sua capacidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido

9.5. Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas declarações:

I. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

II. De inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. Do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

IV. Do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

V. Do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da contratada encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações do contratante encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.

13. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses ou até que todas as obrigações sejam cumpridas, o que ocorrer primeiro, iniciando a partir da data de sua assinatura e, em razão da





necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/21.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

14.2. Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

15.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

15.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser resarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

15.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

16. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

16.2. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;

16.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

16.4. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

1671

Onde:
EM = Encargos Moratórios.



I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

4N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

16.5. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

16.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

16.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

16.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.

17.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

17.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21.

17.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal.

17.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

18. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo, para ambos os casos, protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.2. As condições para cabimento de recursos encontram-se dispostas a partir do artigo 165 da Lei 14.133/21.



19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;
- 19.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.
- 19.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Jupi/PE, 01 de agosto de 2023.

Ledson Lins de Oliveira
Presidente da Câmara





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA.

- 1.1. O presente termo busca orientar empresas do ramo da tecnologia da informática quanto a elaboração de proposta de preços para o atendimento do interesse da Câmara Municipal de Jupi quanto a utilização de software para o auxílio e desenvolvimento de sistema de votação eletrônico.
- 1.2. Busca-se com a presente contratação a modernização das atividades legislativas possibilitando melhor controle dos processos, possibilitando maior transparência, otimização do fluxo e rotina dos trabalhos da Câmara, baseando-se na praticidade de um ambiente virtual, aumentando a eficiência e celeridade dos trâmites internos, sendo uma importante ferramenta tanto para os trabalhos realizados pelos vereadores quanto para a organização, gerenciamento e condução das sessões plenárias, que integradas a soluções de rede (portal e aplicativo celular) permitem rápida disponibilização das proposituras na íntegra, dando maior transparência e permitindo maior envolvimento dos setores da sociedade interessados.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação dos serviços de locação de licença de uso de software destinado ao sistema de votação do plenário, para apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Jupi/PE.

3. DAS CARACTERÍSTICA MÍNIMAS DO SOFTWARE

- 3.1. O sistema deve ser composto por módulos que atendam aos requisitos de funcionalidades e que tenha funcionalidades mínimas de acordo com o descrito neste Termo de Referência;
- 3.2. O software deverá contemplar as soluções tecnológicas para automatização do rito de votação eletrônica presencial ou remota, através de dispositivos móveis (tablet ou smartphone) compatível com sistema Android e IOS, tablets individuais e sistema eletrônico de registro e exibição de votação e uso da palavra por vereadores, devendo ainda ser compatível com TV/painel de Led;
- 3.3. Deverá gerar atos legislativos e/ou exportar subsídios (pauta, ata de frequência, ata de votação e relatório de atividade legislativa) para disponibilização destas informações no portal da transparência.

3.4. MÓDULO ADMINISTRADOR

Módulo que possibilita configurar novos usuários e seus devidos níveis de acesso, bloquear ou zerar senhas de acesso ao sistema, remover, ou identificar erros possíveis, emitir relatórios quando necessários sobre tramitações que tenham sido excluídas ou outras situações que os outros usuários não tenham acesso;

Seção onde se pode alterar os parâmetros de funcionamento de demais funcionalidades, tais como: definir a quantidade de vereadores, chave de acesso, pauta digital e Parâmetros de conexão com o Painel Eletrônico;

Deverá dispor a ferramenta para criação dos atos oficiais que irão compor a ordem do dia das reuniões, possibilitando cadastrar as reuniões e definir os parâmetros quanto a quem presidirá e o quórum necessário para início da reunião;

Possibilidade de cadastro manual dos atos oficiais a serem votados nas reuniões, com possibilidade de incluir os anexos.

Possibilidade de criação de um bloco de votação conforme a proposição escolhida (requerimento, projeto de resolução dentre outros), e possa adicionar os atos oficiais cadastrados individualmente;





Possibilidade de publicação da Pauta em PDF; Acompanhamento e conferência dos históricos dos atos votados;

Área para gestão das proposições digital, podendo a demanda ser aceita ou recusada, com funcionalidade de disponibilizar automaticamente as proposições digital (em caso de aceitação), em atos oficial, conforme o tipo, pronto para ser inserido na ordem do dia.

3.5. MÓDULO VEREADOR PRESIDENTE DA SESSÃO

Módulo com a funcionalidade para iniciar a reunião, quando atingir a quantidade do quórum necessário;

Permite a análise dos atos cadastrados no Painel de Administração e os enviar para discussão, onde ficará visível aos demais vereadores, em específico, nas matérias em discussão;

Quando a matéria estiver em discussão, ser possível ver os itens que estão sendo discutidos em tempo real e encaminha-los para a votação onde os vereadores poderão realizar a votação;

Permite a votação nos Atos oficiais cadastrados;

Permite analisar as votações passadas da sessão e gerenciar ou encerrar da votação aberta em questão;

Permite alterar a senha de acesso, configurar o painel digital, exibindo/espelhando a tela conforme seção escolhida; liberação para cadastro de voto antecipado do vereador;

Permite retirar matéria de pauta, de discussão/votação

Permite o encerramento da reunião vigente.

3.4. MÓDULO VEREADOR

Local que permite o acesso as funcionalidades referentes a pauta digital, tela de presença, atos em discussão ou em votação, histórico de votação de reunião passada bem como da reunião atual.

Possibilita ao vereador deixar o voto pré-cadastrado.

Permite a visualização e análise dos atos cadastrados na ordem do dia à serem votados;

Permite ver os itens que estão sendo discutidos em tempo real;

Permite a votação nos Atos oficiais cadastrados, com a possibilidade de correção do voto;

Permite solicitar destaque/desmembrar a matéria que esteja pronto para ser votada em bloco, passando a ser discutida e votada individualmente;

3.5. TRANSMISSÃO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E PAINEL DE VOTAÇÃO:

O sistema deverá permitir aos vereadores, em plenário via celular ou qualquer tipo de mobile, a consignação dos seus votos, havendo exibição do voto de cada vereador e do resultado da votação em painel, onde conste o nome, a foto e o partido de cada votante, bem como informação de tempo de fala e quem está utilizando a tribuna (palavra);

Após o encerramento de uma votação o sistema deverá publicar automaticamente o resultado da votação em área específica;

Após o encerramento de uma votação de um processo legislativo, o sistema deverá automaticamente vincular na tramitação do processo legislativo;

3.6. O design das telas do sistema deverá utilizar cores estabelecidas pela Câmara Municipal, seguindo o padrão visual desejado;

3.7. O sistema deverá funcionar em rede wifi, na arquitetura cliente servidor, com espelhamento das matérias discutidas ou votadas no momento em TV/painel de Led;

3.8. O sistema deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades e áreas:

- Home: Tela inicial contendo botões para as principais telas do aplicativo;





- Lista de proposições legislativas;
- Busca de proposição;
- Exibir últimas proposições que entraram na casa;
- Busca por Palavra-chave, Proponente, Número e Ano;
- Exibir em um mapa todas as proposições;
- Visualizar Proposição;
- Tramitação Completa;
- Ordem do Dia.

3.9. Deverá, sempre que necessário, ser possível incluir novos módulos e funcionalidades, assim como novos módulos relacionados à gestão dos processos legislativos, sempre que for necessário, cabendo à CONTRATADA desenvolver interface de acesso e sistema administrativo correspondente às necessidades e solicitações da Câmara Municipal

4. DO SUPORTE DO SISTEMA

4.1. Suporte na implantação:

- 4.1.1. A empresa contratada deverá apresentar a composição do valor da licença de uso do sistema, incluindo implantação, treinamento inicial e suporte técnico.
- 4.1.2. A empresa contratada deverá providenciar a configuração dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema na rede da Câmara Municipal de Jupi.
- 4.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte presencial na sede da Câmara Municipal de Jupi durante todo o processo de levantamento para migração, adequação (customização), implantação e outras tarefas que a Câmara achar necessária;
- 4.1.4. O suporte técnico durante a implantação deverá ser por telefone, via chat, conexão remota ou deslocamento dos técnicos da empresa contratada ao local da prestação dos serviços na Câmara sem ônus para entidade;

4.2. Suporte pós-implantação

- 4.2.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar suporte técnico por telefone, via chat, conexão remota ou deslocamento dos técnicos da empresa contratada ao local da prestação dos serviços na Câmara Municipal de Jupi;
- 4.2.2. O tempo de atendimento para abertura de um chamado será de até 30 minutos e o prazo para solução/resolução, o qual incluirá o tempo de atendimento – independentemente se o problema foi gerado por usuário (interno ou externo), pelos profissionais da área de TI, por erro de sistema/solução, pela licitante vencedora, por terceiros/produtos/serviços por ela contratados etc. (exceção se fará somente para erros/problemas com os links/pontos de Internet) será de até 72 (setenta e duas) horas;
- 4.2.3. Os chamados considerados urgentes deverão ser atendidos com solução paliativa em até 2 (duas) horas corridas após a abertura do chamado e em até 7 (sete) dias corridos com solução definitiva aplicada. Considerados problemas urgentes: Serviço interrompido, perda de conectividade dos serviços ou inoperância do Sistema;
- 4.2.4. Caso a empresa contratada não forneça o serviço dentro do prazo de solução definido deverá conceder o desconto na fatura mensal por qualquer tipo de defeito técnico ou falta de suporte, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato, como forma de multa contratual, sendo:

- a) Multa de 15% do valor do contrato no mês quando não atendidos as prioridades consideradas urgentes;





b) Multa de 5% do valor do contrato no mês quando não atendidos os demais problemas.

4.2.5. Os atendimentos aos chamados deverão ocorrer durante o horário de expediente da Câmara;

4.2.6. Após cada atendimento de suporte técnico, a empresa contratada deverá emitir, no ato, utilizando papel timbrado ou documento eletrônico, linguagem apropriada e técnica, relatório técnico do atendimento onde deverá constar, obrigatoriamente, o número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado, nome do técnico responsável pelo atendimento, assinatura do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, usuário atendido, descrição do problema relatado pela Câmara Municipal de Jupi, descrição do problema identificado pela empresa contratada com a indicação clara da solução dada ao problema;

4.2.7. A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema contratado em produção no cliente, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema;

4.2.8. O suporte técnico não gerará custos adicionais para a Câmara Municipal.

4.3. Treinamento inicial

4.3.1. As despesas com implantação do sistema serão custeadas pelos valores constantes na proposta apresentada em conformidade com as dos documentos que integram a presente contratação;

4.3.2. A empresa vencedora, posterior a assinatura do contrato, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, para o levantamento das informações necessárias para a customização do sistema e nesse mesmo prazo, deverá promover a capacitação de todos os usuários do sistema;

4.3.3. O treinamento deverá acontecer nas dependências da Câmara Municipal, preferencialmente durante o horário de expediente da Câmara.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Comprovação de aptidão técnica, demonstrada através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) a sua capacidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Dentre outras exigências pertinentes, as propostas a serem apresentadas deverão obedecer ao que se segue:

- I. Informar o custo mensal e total para 05 (cinco) meses, valor este que deverá ser expresso e algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- II. A empresa deverá incluir nos preços ofertados, todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência; e
- III. A proposta apresentada deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para seu julgamento.



6.2. A forma de envio de propostas adicionais nos termos do art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, será estabelecida no instrumento convocatório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a prestação dos serviços por parte da empresa CONTRATADA.
- 7.3. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação.
- 7.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual.
- 7.5. Recusar quaisquer serviços que não atendam as especificações mínimas apresentadas.
- 7.6. Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada, além das obrigações inerentes ao objeto conforme subitem 3.0 deste Termo de Referência obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as exigências contidas no instrumento convocatório bem como de seus anexos, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação;
- c) Indenizar o Município de Caetés por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 14.133/21 e no presente Edital;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- f) Converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 6.1.8 do presente contrato;
- g) Garantir o atendimento de técnico presencial, quando necessário ou requisitado pela CONTRATANTE, em até três dias úteis contados do recebimento da solicitação

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, terão prazo de **05 (cinco) meses**, contanto a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 107 da Lei nº. 14.133/21.





10. DO VALOR ORÇADO:

10.1. Considerando os preços obtidos através de cotações de preços obtidos com prestadores de serviços do mesmo ramo de atividade do objeto do presente Termo bem como contratos firmados por outras câmaras Municipais para objetos semelhantes ao aqui descrito, o valor global, máximo admitido para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será a importância de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de preços em anexo, que se encontra dentro dos preços praticados por outras Câmaras municipais, de acordo com informações extraídas do sistema Tome Contas, do TCE/PE, seguindo as diretrizes estabelecidas para composição de cesta de preços definidas no Art. 23 da Lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DESTINADO AO SISTEMA DE VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, PARA APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO SUBITEM 3.0.	05 MESES	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
02	IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS VEREADORES E AGENTES LEGISLATIVOS COM ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DE 04 REUNIÕES ORDINÁRIAS	01	R\$ 4.500,00	4.500,00

10.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados deverão ser corrigidos anualmente nos termos do Art. 135 da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações. Utilizando-se como base os índices do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado através do IBGE.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, no final de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal, acompanhada do recibo, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato.

11.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

11.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

11.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



11.6. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual

11.7. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

11.8. Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

11.9. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

12.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

12.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato conforme art. 117 da Lei 14.133/21.

13.2. Cabe à fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos atos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.

13.3. A fiscalização será responsável por informar ao setor competente quanto ao cometimento do fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e no caso de multa, com a indicação do seu valor.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme



inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo.

14.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

14.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser resarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo.

14.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal

15. DAS PENALIDADES

15.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

15.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

15.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.

15.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVOA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

17.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Jupi/PE, 01 de agosto de 2023.

Ledson Lins de Oliveira
Presidente da Câmara





ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI, E DE OUTRO LADO A EMPRESA

CONTRATO N°/2023

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.240.967/0001-67**, situada à Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Lêdsom Lins de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 083.328.904-70 e documento de identificação nº 6.780.663 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Dantas Barreto, nº 66, Centro, Jupi/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no **CNPJ**, localizada na, Nº,,/.... neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a)., inscrito no CPF sob o nº e documento de identificação nº, residente e domiciliado à, nº,/...., daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, regido pela **Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações, através do Processo 003/2023, Dispensa 002/2023, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a **prestaçāo de serviços de locação de licença de uso de software destinado ao sistema de votação do plenário, para apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Jupi/PE**.

CLÁSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$** (.....) a ser pago da seguinte forma:

- 05 (cinco) parcelas fixas, mensais, de **R\$** (.....).
- 01 (uma) parcela de **R\$** (.....) referente a implantação do sistema.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com a prestação dos serviços, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada.

Parágrafo segundo: As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.



Parágrafo terceiro: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

- I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.
- II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agencia e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.
- III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- V. A licitante contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;
 - b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

Parágrafo quarto: Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quinto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01 – Legislativa
- 01.031 – Ação Legislativa
- 01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
- 01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVOA DO PODER LEGISLATIVO
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratada**:

- a)** Cumprir fielmente as exigências contidas no instrumento convocatório bem como de seus anexos, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- b)** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação;
- c)** Indenizar o Município de Caetés por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d)** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 14.133/21 e no presente Edital;
- e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- f)** Converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 6.1.8 do presente contrato;
- g)** Garantir o atendimento de técnico presencial, quando necessário ou requisitado pela CONTRATANTE, em até três dias úteis contados do recebimento da solicitação

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

- a)** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência.
- b)** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a prestação dos serviços por parte da empresa CONTRATADA.
- c)** Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação.



- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual.
- e) Recusar quaisquer serviços que não atendam as especificações mínimas apresentadas.
- f) Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser resarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pela equipe própria da contratante, sendo vedada a subcontratação dos serviços contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jupi/PE, em de 2023.

**LÊDSON LINS DE OLIVEIRA
Presidente – Câmara Municipal de Jupi/PE**

Testemunhas:

CPF:

CPF:

